



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DECRETO Nº 64, DE 29 DE JULHO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.022, DE 04 DE MAIO DE 2023, QUE INSTITUI O TALIAN COMO A SEGUNDA LÍNGUA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, E CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE SALVAGUARDA DO TALIAN NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

IVAN BATISTA AGATTI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1105, de 06/12/2024:

DECRETA:

Art. 1º Constitui o Grupo de Trabalho encarregado de organizar e executar ações com a finalidade de fortalecer e salvaguardar o “*Talian*” como segunda língua oficial do Município de Coronel Pilar.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes organizações:

- I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL);
- II - Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;
- III – Escola Municipal da Educação Infantil Aprendendo Brincando;
- IV – Escola Municipal da Educação Fundamental Bento Gonçalves;
- V – Escola Estadual de Ensino Médio São Lourenço;
- VI- Juventude Unidade de Coronel Pilar (JUCOP_CP);
- VII- Grupo de Cantoria Vocce Dei Monti;

Parágrafo único. Cada entidade indicará 01 (um) membro.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 4º. Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Elaborar e promover a execução de políticas públicas para o “Talian”;

II - Valorizar a herança linguística e cultural como forma de proteger um Patrimônio Imaterial do povo;

III - Conscientizar a população sobre a necessidade de proteger o “Talian” como base de identidade e cidadania;

IV - Tutelar o “Talian” por meio de um projeto político democrático e popular;

IV - Incentivar o conhecimento e a fala do “Talian”.

Parágrafo único. Ao início de cada ano, o Grupo de Trabalho elaborará um plano de ações e tarefas a serem implementadas no decorrer do ano, que visem contemplar o previsto na Lei Municipal nº 1.022, de 04 de maio de 2023.

Art. 5º. Todas as reuniões do Grupo de Trabalho terão a redação de uma ata, registrando o que foi tratado e os encaminhamentos e resoluções tomadas, ficando registradas em livro próprio, chancelado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º. A função de membro do Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Fabiane Pisoni
Secretária Municipal da Administração e Fazenda